



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 3092



REQUERIMENTO Nº 203/2018

Código: M1945697115/3092

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE O MUSEU DO FERROVIÁRIO

Considerando que no dia 30 de junho comemora-se o Dia Municipal do Ferroviário em nosso município, estabelecido pela Lei Municipal nº 5.629, de 15 de março de 2012 (cópia anexa);

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

1. O que está sendo programado para comemorar esta importante data para nossa cidade?
2. Onde estão localizados as peças, artefatos e documentos do acervo do Museu do Ferroviário?
3. Descrever quais são as peças e artefatos do Museu do Ferroviário.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2018.

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO
Vereador - PR

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 3092.*



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.629, DE 15 DE MARÇO DE 2.012.

Proj. Lei nº 001/2.012 – Autoria: Vereador Alexandre Cobra Vêncio

Institui no Calendário Oficial do Município de Assis o "Dia Municipal do Ferroviário" e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica por esta Lei instituído o dia 30 de junho como o "Dia Municipal do Ferroviário", data esta que será incluída no Calendário Oficial do Município de Assis.

Art. 2º- Caberá à FAC – Fundação Assisense de Cultura o incentivo e o fomento às atividades comemorativas inerentes a esta Lei, como eventos, homenagens, palestras, atividades escolares, atividades no Museu do Ferroviário "Agenor Francisco Felizardo", entre outras.

Parágrafo Único. Os eventos e comemorações relativos a presente Lei deverão fazer parte das festividades do aniversário da cidade, que acontece anualmente no dia 1º de julho, com ampla divulgação na mídia.


Art. 3º- Caso necessário, a FAC – Fundação Assisense de Cultura poderá firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Sindicatos, Câmara Municipal de Assis, Associações, Representantes Culturais, Órgãos Estaduais e Federais e com o setor privado, para a realização das atividades inerentes a esta Lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de Março de 2.012.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURELIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 15 de Março de 2012.
Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"

